

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 23/08/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
23/08/91	1688/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	LPL-3/3/91

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 189/91

INICIATIVA:

MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

Dá nova redação aos Anexos IV e VI da Lei nº 2890/88.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Lei nº 3990 de 11.09.91 Sala das Sessões 02/09/91

A U T U A C Ã O

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio C. Ferreira

Vice-Presidente: Wilson D. dos Santos

1º Secretário: Joacyr N. da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

Obs. aprovado Regu
de Urquice em 20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
23/08/91	1688/91
DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/CM	

PROJETO DE LEI Nº 0189/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 23/08/1991

Dá nova redação aos anexos IV e VI da Lei 2.890/88.

(Rubrica do Presidente)

Artigo 1º - Extingue-se a função de Secretário Auxiliar do cargo de Assistente Legislativo constantes no Anexo IV e VI da Lei nº 2.890/88, criando-se a função de Assistente Legislativo do mesmo cargo.

Artigo 2º - Fica modificada a redação do Anexo IV, referente ao artigo 9º da Lei nº 2.890/88, substituindo-o pelo formulário ora apresentado.

Artigo 3º - Fica modificada a redação do Anexo VI, quadro do cargo Assistente Legislativo, referente ao artigo 11 da Lei nº 2890/88, substituindo-o pelo formulário ora apresentado.

Artigo 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/91, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1991.


ANTONIO CEZAR FERREIRA
Presidente


WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vice-Presidente


JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
1º Secretário


JANDIR SARTÓRIO
2º Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 22/08/1991

ANEXO VI

CÂMARA MUNICIPAL CACH. ITAPEMIRIM

Descrição do Cargo

Requisitos essenciais para preenchimento do cargo

Cargo: Assistente Legislativo
Função: Assist. Legislat.

Grupo Ocupacional:
Apoio Técnico e/ou
Administrativo

Nível
21-35

Descrição sumária do cargo:

Os ocupantes do cargo desta classe têm por atribuição: executar trabalhos de rotina administrativa ou legislativa e/ou determinação das chefias de órgãos administração do legislativo.

Descrição detalhada das tarefas:

- Executar trabalhos de informações em processos
- Fazer serviços de cadastro pessoal, financeiro, material e de patrimônio;
- Redigir e datilografar cartas, ofícios, tabelas, relatórios, relações e outros expedientes;
- Receber, registrar, encaminhar e controlar entradas de processos, documentos e correspondências;
- Arquivar processos e documentos;
- Organizar fichários e proceder as devidas anotações;
- Auxiliar na confecção de folhas de pagamento;
- Fazer levantamento de dados estatísticos;
- Controlar o recebimento e o consumo de material de expediente da repartição;
- Fazer assentamento diversos em pastas funcionais;
- Registrar em livros próprios, atas, convênios e contratos;
- Redigir a Ata das Sessões;

Experiência:

Júnior - de 01 a 02 anos
Pleno e Sênior - conforme anexo III da Lei 2890 de 18/11/88

Instrução:

Júnior - 2º grau completo
Pleno e Sênior - conforme anexo III da Lei 2890 de 18/11/88

Esforço mental e visual:

Atenção mental/visual exigida com frequência para coordenar e executar tarefas variadas, cujo trabalho requer concentração sobre detalhes. Pausa para relaxamento são reduzidas.

Iniciativa:

As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que renovam em sua natureza com grande frequência.

Complexidade:

Tarefas desprovidas de rotina bem definida, onde o ocupante lida com problemas variados, alguns deles complexos. O trabalho exige planejamento metódico e análise demorada de seus elementos. Soluções originais são exigidas para problemas complexos.

Responsabilidade pelo patrimônio:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

A N E X O IV

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
APOIO TÉCNICO E/OU	ASSISTENTE LEGISLATIVO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	JÚNIOR	21	22	23	24	25	26	27
			PLENO SÊNIOR	25	26	27	28	29	30	31
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR LEGISLATIVO	TELEFONISTA PROTOCOLISTA	JÚNIOR	10	11	12	13	14	15	16
			PLENO	14	15	16	17	18	19	20
			SÊNIOR	18	19	20	21	22	23	24
SERVENTIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CONTÍNUO	CONTÍNUO		06	07	08	09	10	11	12
	SERVENTE " DE LIMPEZA	SERVENTE DE LIMPEZA		02	03	04	05	06	07	08

A N E X O I V

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
Nível Superior com jornada de 6 horas	JORNALISTA	JORNALISTA	Trainee	27	28	29	30	31	32	33
			Júnior	31	32	33	34	35	36	37
			Pleno	35	36	37	38	39	40	41
			Sênior	39	40	41	42	43	44	45
	ADVOGADO	ADVOGADO	Trainee	38	39	40	41	42	43	44
			Júnior	42	43	44	45	46	47	48
			Pleno	46	47	48	49	50	51	52
			Sênior	50	51	52	53	54	55	56
	CONTADOR	CONTADOR	Trainee	38	39	40	41	42	43	44
			Júnior	42	43	44	45	46	47	48
			Pleno	46	47	48	49	50	51	52
			Sênior	50	51	52	53	54	55	56

ANEXO VI

-2-

Descrição detalhada das tarefas: (continuação)

- Datilografar exposições de motivos, projetos de lei e de resoluções, decreto legislativo, apostilas e documentos diversos;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos essenciais para preenchimento do cargo:
(continuação)

Esforço físico:

Esforço físico quase inexistente. O ocupante permanece a maior parte do tempo sentado.





[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Tornam-se necessárias as presentes mudanças na Lei 2.890/88, para reenquadramento de funcionários da Casa que encontram-se com situação irregular, pois conforme pode-se verificar no Edital de Concurso nº 03/87, foi aberto concurso para a função de Assistente Legislativo, não encontrada no Anexo IV e VI da Lei 2.890/88, em vigor, e, também para atendimento do pedido feito por funcionários da Casa, através dos requerimentos anexos, cuja solicitação é de direito.

Não será modificada a Lei 2.890/88, somente retificados os Anexos mencionados.

[Handwritten initials]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
05/03/91	436/91
DESTINO	CODIGO
Residência	PSP-490/CM

Carlos Inácio Balbino, Servidor efetivo desta Casa de Leis, atualmente ocupando o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, nível 27-C, vem mui respeitosamente se dirigir a V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

- I) - Que, em 1988, através da Lei Municipal nº 2.885/88, de 10 de novembro de 1988, instituiu "O Plano de Classificação de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".
- II) - Que, ainda em 1988, através da Lei Municipal nº 2.890, de 18 de novembro de 1988, instituiu o "Plano de Classificação de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- III) - Que em 22 de novembro de 1988, foi enquadrado no cargo de Assistente Legislativo, nível 27-C, com vigência a partir de 01/12/88, de acordo com o artigo 22, da Lei Municipal nº 2.890. (Dec. Legisl. nº 041/88).
- IV) - Que a Constituição Federal, promulgada em novembro de 1988, assegurou aos Servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. (art. 39 - § 1º)

[Handwritten notes and signature]
 AOS
 AUGUSTO E JR
 EM 06/03/91
 [Signature]

continua

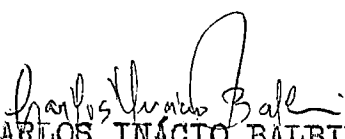
V) - Que no seu entender, a isonomia não foi corretamente aplicada, quando do enquadramento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, que ocupam o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO. Vide anexos: a) - Anexo IV da Lei Municipal nº 2.885. b) - Anexo IV da Lei Municipal da Lei Municipal nº 2.890. O primeiro relativo aos Servidores do Poder Executivo e o segundo referente aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Face ao exposto, requer que seja tornado sem efeito o enquadramento atual e após estudos, proceder um novo enquadramento do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, com a mesma função atribuída ao cargo de Assistente Administrativo do Poder Executivo, com os mesmos padrões e níveis, com a medida retroagindo a 01 de dezembro de 1988.

N. Termos.

P. Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de março de 1991.


CARLOS INÁCIO BALBINO
Requerente

Obs: em 28/julho/89 fizemos uma solicitação neste sentido ao Presidente de então, Vereador Solimar Bueno Patrício, que, numa medida ditatorial, simplesmente, mandou arquivar.

Anexos: 03



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/88

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim -ES, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2890 de 18 de novembro de 1988,

DECRETA:

Fica enquadrado, a partir de 1º de dezembro de 1988, na função de Secretário Auxiliar Padrão C-27, o servidor desta Câmara Municipal, Sr. Carlos Inácio Balbino, exercendo o cargo de Assistente Legislativo, sem qualquer prejuízo, na conformidade do art. 22 da Lei Municipal nº 2890/88.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1988.


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

Def. Equivalência Serviços da Legislação ANEXO IV - DA LEI MUNICIPAL - 2.890/88

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	FUNÇÕES	CLASSES	PADRÕES X NÍVEIS						
				A	B	C	D	E	F	G
Apoio Técnico e/ou Administrativo	Assistente Legislativo	Secretário Auxiliar	Júnior Pleno Sênior	17 21 25	18 22 26	19 23 27	20 24 28	21 25 29	22 26 30	23 27 31
	Auxiliar Legislativo	Protocolista e Telefonista	Júnior Pleno Sênior	10 14 18	11 15 19	12 16 20	13 17 21	14 18 22	15 19 23	16 20 24
Serventia Limpeza e Conservação	Continuo	Continuo		06	07	08	09	10	11	12
	Servente de Limpeza	Servente de Limpeza		02	03	04	05	06	07	08

20/01/89

Referente à Lei Municipal nº 2.385/88

Ref. Enquadramento Servidores do Município

ÓRGÃO OFICIAL

ANEXO IV - DA LEI

(A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º)

TABELA DE PADRÕES X NÍVEIS SALARIAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	PADRÕES X NÍVEIS							
				A	B	C	D	E	F	G	
X	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Júnior	21	22	23	24	25	26	27	
			Pleno	25	26	27	28	29	30	31	
			Sênior	29	30	31	32	33	34	35	
	Auxiliar Administrativo	Almoxarife	Almoxarife	Júnior	17	18	19	20	21	22	23
				Pleno	21	22	23	24	25	26	27
				Sênior	25	26	27	28	29	30	31
		Auxiliar de Arquivo	Auxiliar de Arquivo	Júnior	09	10	11	12	13	14	15
				Pleno	13	14	15	16	17	18	19
				Sênior	17	18	19	20	21	22	23
		Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade	Júnior	17	18	19	20	21	22	23
				Pleno	21	22	23	24	25	26	27
				Sênior	25	26	27	28	29	30	31
Cadastrador Imobiliário		Cadastrador Imobiliário	Júnior	09	10	11	12	13	14	15	
			Pleno	13	14	15	16	17	18	19	
			Sênior	17	18	19	20	21	22	23	
Escriturário	Escriturário	Júnior	14	15	16	17	18	19	20		
		Pleno	18	19	20	21	22	23	24		
		Sênior	22	23	24	25	26	27	28		
Protocolista	Protocolista	Júnior	10	11	12	13	14	15	16		
		Pleno	14	15	16	17	18	19	20		
		Sênior	18	19	20	21	22	23	24		
Recepcionista	Recepcionista	Júnior	09	10	11	12	13	14	15		
		Pleno	13	14	15	16	17	18	19		
		Sênior	17	18	19	20	21	22	23		
Secretário Auxiliar	Secretário Auxiliar	Júnior	17	18	19	20	21	22	23		
		Pleno	21	22	23	24	25	26	27		
		Sênior	25	26	27	28	29	30	31		
Técnico de Arquivo	Técnico de Arquivo	Júnior	20	21	22	23	24	25	26		
		Pleno	24	25	26	27	28	29	30		
		Sênior	28	29	30	31	32	33	34		
Telefonista	Telefonista	Júnior	10	11	12	13	14	15	16		
		Pleno	14	15	16	17	18	19	20		
		Sênior	18	19	20	21	22	23	24		
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Júnior	14	15	16	17	18	19	20		
		Pleno	18	19	20	21	22	23	24		
		Sênior	22	23	24	25	26	27	28		
Auxiliar de Pesquisa	Auxiliar de Pesquisa	Júnior	14	15	16	17	18	19	20		
		Pleno	18	19	20	21	22	23	24		
		Sênior	22	23	24	25	26	27	28		
Operador Técnico	Auxiliar de Topografia	Auxiliar de Topografia	Júnior	12	13	14	15	16	17	18	
			Pleno	16	17	18	19	20	21	22	
			Sênior	20	21	22	23	24	25	26	
	Desenhista	Desenhista	Júnior	19	20	21	22	23	24	25	
			Pleno	23	24	25	26	27	28	29	
			Sênior	27	28	29	30	31	32	33	
	Desenhista Copista	Desenhista Copista	Júnior	13	14	15	16	17	18	19	
			Pleno	17	18	19	20	21	22	23	
			Sênior	21	22	23	24	25	26	27	
	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	Júnior	22	23	24	25	26	27	28	
			Pleno	26	27	28	29	30	31	32	
			Sênior	30	31	32	33	34	35	36	
Técnico de Agrimensura	Técnico de Agrimensura	Júnior	20	21	22	23	24	25	26		
		Pleno	24	25	26	27	28	29	30		
		Sênior	28	29	30	31	32	33	34		
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade	Júnior	28	29	30	31	32	33	34		
		Pleno	32	33	34	35	36	37	38		

"x", partindo-se do

+ 1. (x-2)

- 1. (x-2)

(nível 01);

do aumento;

rel "x".

II

REFERE O

MO ÚNICO)

MUNICIPAL

ITAPEMIRIM

CAÇÃO DE

ÁRIOS

ES REFERENTES

EL SUPERIOR

rigida.

os após a graduaç

ato sensu", com

és) a 05 (cinco) a

stricto sensu".

sete) anos após

III

PARÁGRAFO ÚN

MUNICIPAL

ITAPEMIRIM

CAÇÃO DE

ÁRIOS

S REFERENTES

S DOS GRUPOS

DES DE APOIO

ISTRATIVO E

AUDIO-VISUAIS

quisitos essencia

quisitos essencia

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS
Apoio Técnico e/ou Administrativo	Operador Técnico
	Técnico de Enfermagem
	Técnico de Laboratório
	Técnico de Segurança
Atividade do Fisco	Agente Fisco
Serventia, Limpeza e Conservação	Berçarista
	Contínuo
	Copeito
	Cozinheiro
	Gari
	Jardineiro
	Lavadeira
	Merendeiro
	Servente de Limpeza
Portaria, Transporte e Turismo	Guia de Turismo
	Motorista
	Vigia
Obras, Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção



Handwritten initials and the number 13

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Exmo.Sr. Antonio Cezar Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
30/03/91	569/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Residência PSP-490/cu	

Tendo em vista o que consta no Processo Protocolizado sob o nº 436/91, vimos perante V.Exa. requerer seja feita a correção do enquadramento, realizado em 1988, no qual entende mos termos sido enquadradas erradamente na função de Secretário Auxiliar, tendo em vista que a referida função pertence ao cargo de Auxiliar Legislativo, enquanto o concurso por nós realizado foi para o cargo de Assistente Legislativo, função Assistente Legislativo. (Vide Edital nº CM 03/87 - Publicado no Diário Oficial de 27.10.87).

Como em todo este período sofremos prejuízos financeiros, percebendo como nível 17, enquanto deveríamos perceber de acordo com o nível 21, para que fosse respeitada a isonomia, requeremos, ainda, de V.Exa. que a medida seja retroativa a 01.12.88.

N.Termos

P.Deferimento.

Araci Almeida Fernandes de Souza
ARACI ALMEIDA FERNANDES DE SOUZA

Rosemere Duarte Biazatti
ROSEMERE DUARTE BIAZATTI

A DRª ANGELA
PARA VERIFICAR SE AS
02 FUNCIONARIAS TEM
DIREITO em 20/03/91

todos os atos decorrentes das presentes instruções e o compromisso de aceitação das condições, referentes ao concurso, aqui estabelecidas;

8 - Local e Período de Inscrições

As inscrições serão aceitas na Escola de 2º Grau Guimarães Rosa, à Rua 25 de março, nº 100, do dia 26 de outubro à 10 de novembro do corrente, das 13 às 17 horas.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 1987.
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

—00000000—

CONCURSO PÚBLICO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

**EDITAL Nº CM 03/87
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei Municipal nº 2708, de 22 de julho de 1987, torna público a abertura de inscrição para provimento de cargo e função de Assistente Legislativo nível VI, de seu Quadro Efetivo de Funcionários.

1 - Instruções Especiais

Estas instruções especiais regem o concurso para provimento de 01 (um) cargo e função de Assistente Legislativo, nível VI do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo as funções que se destinam a executar trabalhos administrativos rotineiros, ou que se apresentam alguma complexidade, com certa margem de autonomia, assim como serviços relacionados com a aplicação de leis, resoluções, regulamentares, normas em geral e assuntos específicos da unidade administrativa.

2 - Dos Vencimentos

Os vencimentos iniciais do cargo em concurso, de acordo com o anexo II das Tabelas de Vencimentos, para uma jornada completa de trabalho (30 horas semanais), correspondem a Cz\$ 8.048,43 (oito mil, quatrocenta e oito cruzados e quarenta e três centavos) mensais.

3 - Das Inscrições

São condições de inscrição:

- 3.1 - ser brasileiro nato, com idade entre 18 a 35 anos;
- 3.2 - quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar;
- 3.3 - estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.4 - possuir certificado de conclusão de 2º Grau ou estar concluindo o 2º Grau, em condições de apresentar o certificado, por ocasião do atendimento das exigências previstas no sub-item 3.5;
- 3.5 - a apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no concurso será feita pelo candidato classificado, até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado na Secretaria da Câmara;
- 3.6 - Decorrido o prazo previsto no sub-item anterior, o candidato classificado estará automaticamente eliminado, reservando-se a Presidência da Câmara, o direito de convocar o candidato imediatamente classificado;
- 3.7 - Para inscrever-se o candidato ou seu procurador, deverá no ato da inscrição: a) apresentar 2

(duas) fotos 3 x 4 recentes; b) apresentar cédula de identidade e nº no CPF; c) retirar, preencher e submeter à conferência, a ficha de inscrição d) recolher a taxa de inscrição respectiva e receber o comprovante de inscrição;

3.8 - No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o instrumento de mandato, o documento de identidade do procurador e os documentos exigidos ao candidato;

3.9 - Não serão recebidas inscrições por via postal;

3.10 - Taxa de inscrição: Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados)

4 - Das Provas

O processo seletivo constará de: a) uma prova de português e redação oficial; uma prova de matemática; c) uma prova de técnica e processo legislativo, legislação e organização municipal. Estas provas serão eliminatórias. O candidato aprovado submeter-se-á a uma prova de datilografia.

5 - Do Julgamento das Provas

As provas serão avaliadas na escala de 0 a 100 (zero a cem) pontos.

6 - Da Habilitação e da Classificação

6.1 - Será considerado habilitado à prova de datilografia o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em cada uma das provas eliminatórias; a nota mínima para aprovação na prova de datilografia também será 70 (setenta) pontos;

6.2 - A nota final será a média aritmética das (quatro) provas;

6.3 - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final;

6.4 - Haverá uma única lista de classificação;

6.5 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para admissão, sucessivamente, o candidato: a) que tiver maior número de filhos de maior idade;

6.6 - A lista dos candidatos habilitados à prova de datilografia será afixada na Secretaria da Câmara, a partir do dia 07/12/87; A classificação final será divulgada pela Secretaria da Câmara no dia 14/12/87.

A nomeação obedecerá à ordem de classificação;

7 - Da Execução das Provas

7.1 - As provas serão realizadas nas dependências da Escola de 2º Grau Liceu Muniz Freire no dia 28 de novembro do corrente;

7.2 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, pelo menos 15 minutos antes da hora marcada, munidos do comprovante de inscrição, documento de identidade e caneta esferográfica azul;

7.3 - Somente será admitido as provas o candidato que exibir no ato documento hábil de identidade;

7.4 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.5 - A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

7.6 - A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitação das condições, referentes ao concurso, aqui estabelecidas;

8 - Local e Período de Inscrições

As inscrições serão aceitas na Escola de 2º Grau Guimarães Rosa, à Rua 25 de Março, nº 100, do dia 26 de outubro a 10 de novembro do corrente, das 13 às 17 horas.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 1987.
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



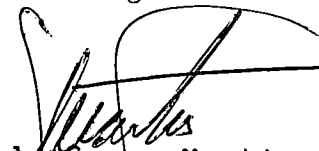
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 189/91
INICIATIVA: MESA DIRETORA
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

- PARECER -

Somos favoráveis à matéria pelas razões apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação e havendo disponibilidade orçamentária nada temos a opor.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991.


~~Paulo Cezar Martins~~
Presidente


Almir Forte dos Santos
Relator


Joacyr Nascimento da Cruz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No 189/91

INICIATIVA: MESA DIRETORA

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

- P A R E C E R -

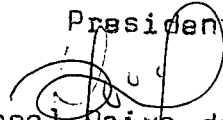
Somos favoráveis a matéria por esta ser legal, constitucional e obedecer os padrões redacionais vigentes, além do que não se trata de promoção e sim reenquadrar funcionários corretamente.

É o parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28/08/91.


Sebastião Teixeira Dias

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 189/91


INICIATIVA: MESA DIRETORA

RELATOR: ALMIR FORTE

- PARECER -

Nada temos a opor à matéria desde que haja disponibilidade orçamentária.

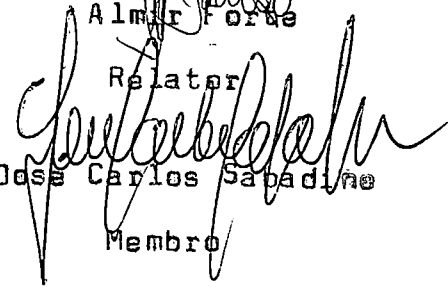
Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991.


Jandir Sartório

Presidente


Almir Forte

Relator


José Carlos Sabadine

Membro

NOME

SIM ¹³

NÃO ⁰

	NOME	SIM ¹³	NÃO ⁰
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	AUS	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUS	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	AUS	
15	PAULO CEZAR MARTINS	AUS	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	AUS	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 189/96

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 02 19 96

Rubrica do Presidente